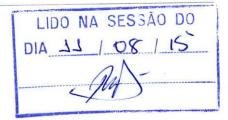


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"





GABINETE DA DEPUTADA LENIR RODRIGUES

INDICAÇÃO Nº 128 /15

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA NOSSA SENHORA DA CONSOLATA - INSTITUIÇÃO DE ENSINO LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA MANOÁ - MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.



Lodrighes Lewis Rodrigues
Ocquidada Estadual - PPS

87-960-2815 13:18 002007 2/2

WINDS / WITH STREET RESERVED



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



JUSTIFICATIVA

Atualmente a Escola Estadual Indígena Nossa Senhora da Consolata atende aproximadamente 342 (trezentos e quarenta e dois) alunos. A maioria desses alunos pertencem a Comunidade Indígena do Manoá (Comunidade indígena Macuxi com uma população estimada em 1.096 pessoas, dividida em 192 famílias) localizada no Município de Bonfim/RR.

Porém, a realidade dos estudantes matriculados na instituição de ensino acima mencionada não se amolda às exigências contidas na Carta Magna. As condições de estrutura física da referida escola não atende os requisitos mínimos para contribuir com um ensino de qualidade, deixando a desejar, e muito, no que diz respeito ao direito dos alunos e dos professores usufruírem de um local adequado e com reais condições de oferecer ensino-aprendizado.

Nesse contexto, vale destacar algumas obrigações do Estado elencadas na Constituição Federal Brasileira, vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercicio da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes principios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

VII - garantia de padrão de qualidade.

(Destaquei)

Importante lembrar que as mesmas obrigações acima destacadas estão previstas na Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA





Mesmo com tantas normas que regulam o tema, no setor educacional, que é considerado um dos instrumentos para a melhoria das condições de vida de todos os povos, a realidade dos indígenas roraimenses é de muitas dificuldades. Além do déficit escolar, há a situação particular de uma escola estadual que está praticamente desabando e que precisa ser substituída e aprimorada.

Ainda que tenhamos um grande número escolas indígenas em nosso Estado, há déficit de vagas nas áreas indígenas e crianças estudando em varandas de igreja e malocões, em situação precária e enfrentando todo tipo de problemas, como chuva, vento, poeira, etc., razão pela qual se mostram necessárias algumas adequações administrativas (urgentes) de reforma e ampliação da maioria dessas escolas.

Assim sendo, é de extrema necessidade e urgência a construção de uma unidade escolar de qualidade na Comunidade do Manoá para substituir a precária escola onde atualmente estudam os alunos daquela localidade.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2015.

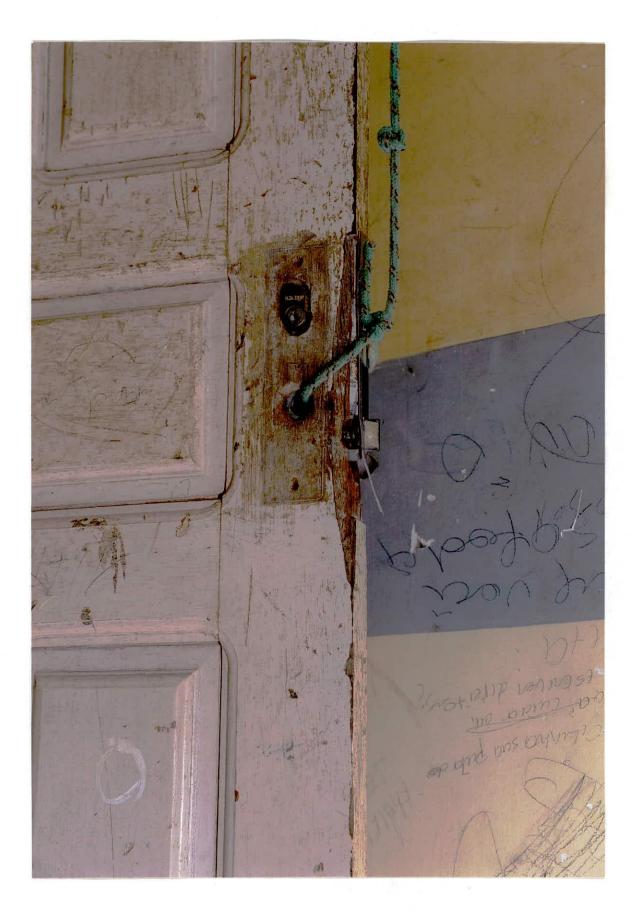
Deputada Lenir Rodrigues

Lenir Rodrigues
Deputada Estadual -PPS









Lewir Rodrigues



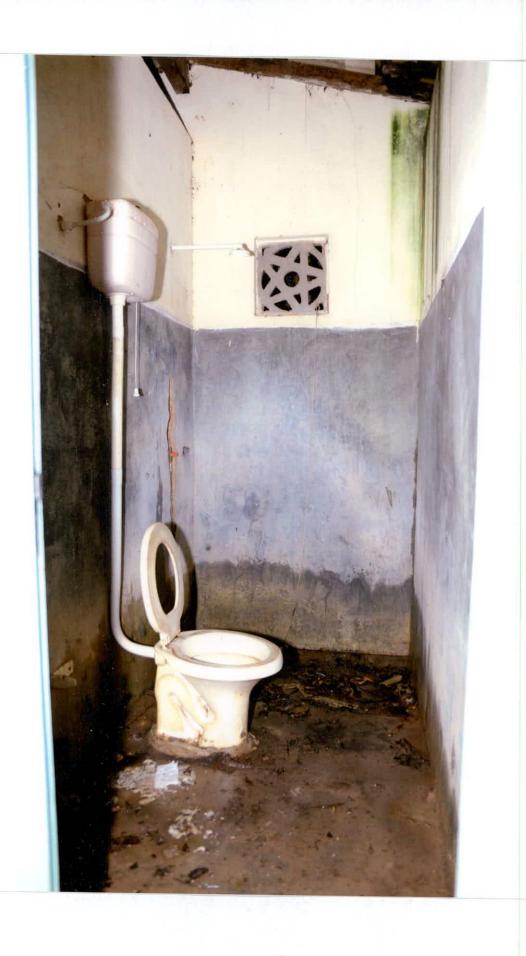
















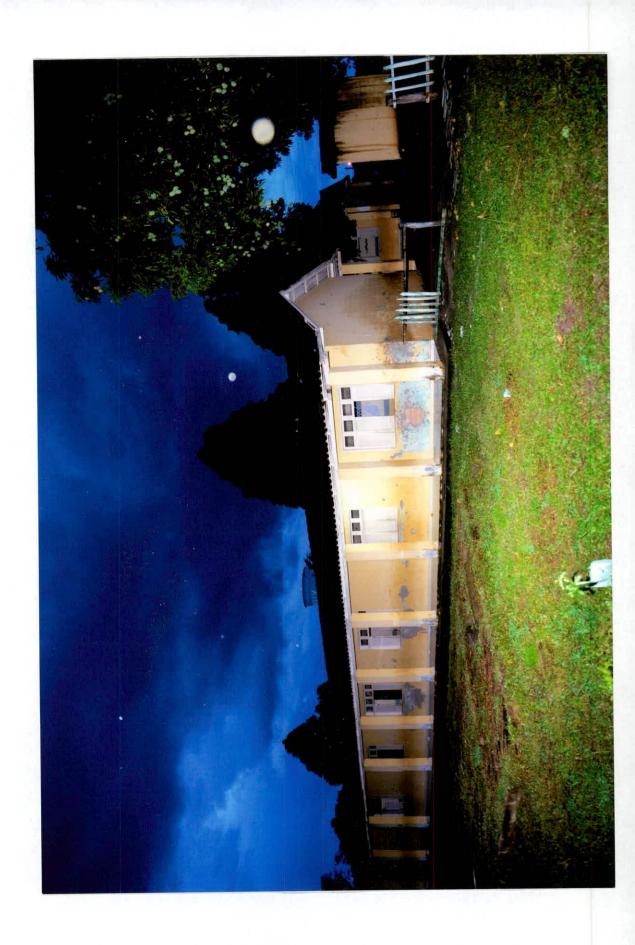




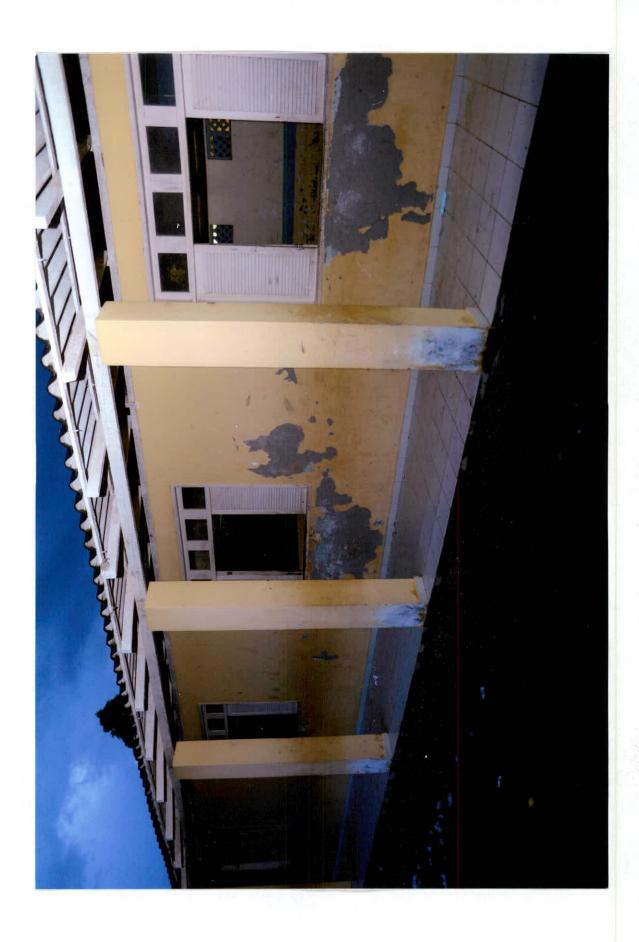








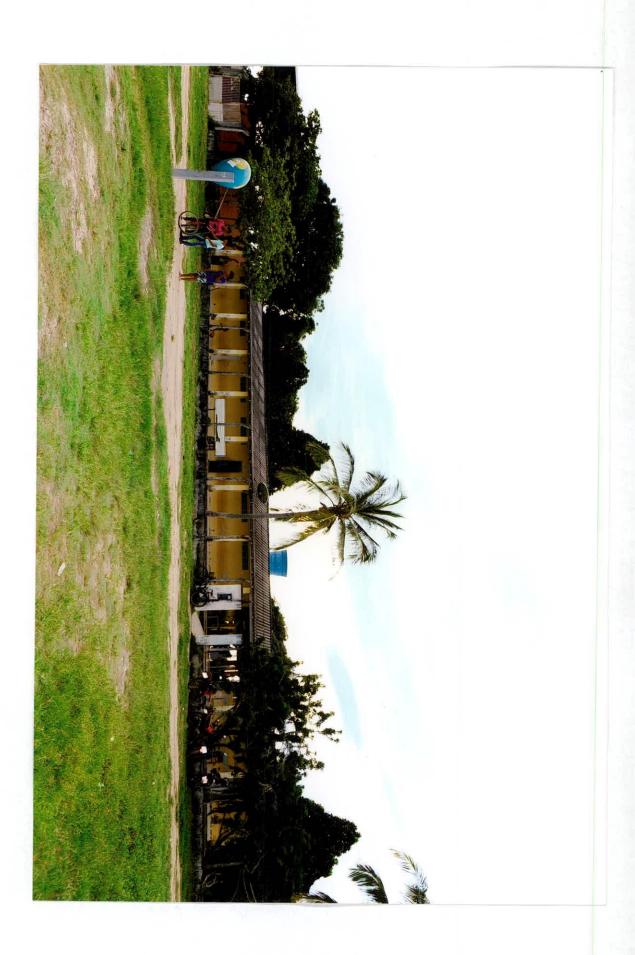




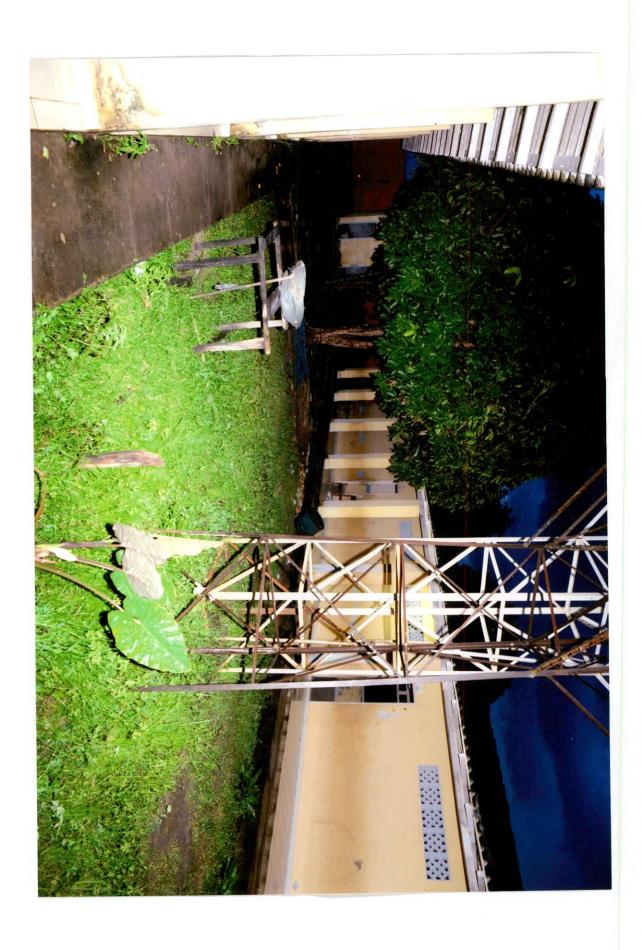




Senir Rodrigues
Deputada Estadual -PPS















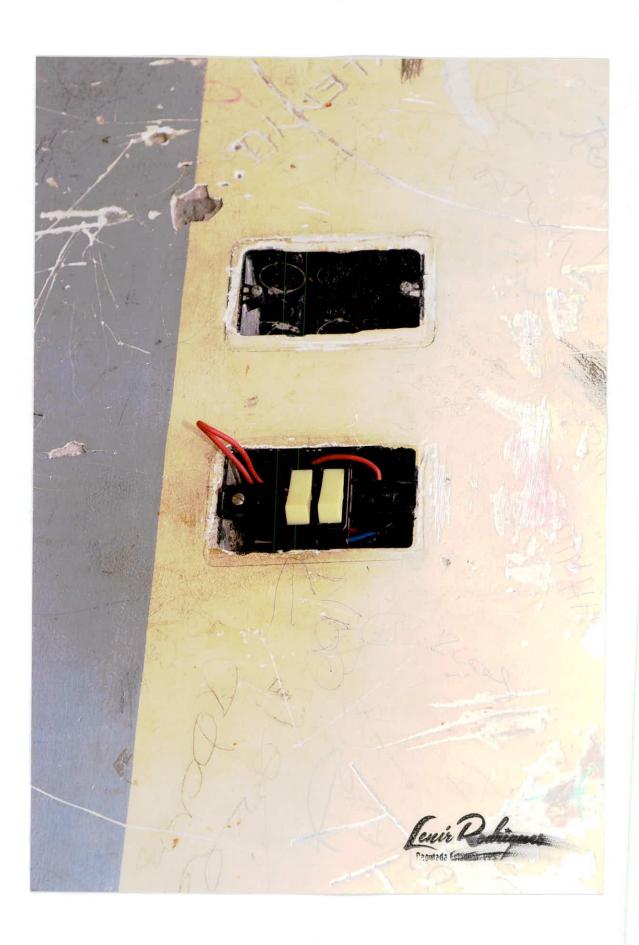












Lewir Rodrigues

Deputada Estadual -PPS

